

## Procedimentos odontológicos e processos judiciais: um panorama do Estado do Rio de Janeiro

*Dental procedures and lawsuits: An overview of the State of Rio de Janeiro*

**Marcela Boris Castilho Gomes<sup>1</sup>**

 <https://orcid.org/0000-0002-6133-0092>

**Paulo Henrique Viana Pinto<sup>2</sup>**

 <https://orcid.org/0000-0003-0945-9566>

**Ricardo Henrique Alves da Silva<sup>1</sup>**

 <https://orcid.org/0000-0002-1532-1670>

<sup>1</sup>Universidade de São Paulo. Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP-USP). Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal. Ribeirão Preto/SP, Brasil.

<sup>2</sup>Universidade de São Paulo. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FORP-USP). Departamento de Patologia e Medicina Legal. Ribeirão Preto/SP, Brasil.

### RESUMO

O objetivo deste artigo foi realizar um levantamento das ações judiciais de responsabilidade civil que envolveram questionamentos de procedimentos odontológicos ajuizadas contra cirurgiões-dentistas no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, entre os anos de 2015 e 2019. Foi realizada uma consulta dos nomes dos cirurgiões-dentistas inscritos no Estado do Rio de Janeiro com base na listagem pública de profissionais disponibilizada no sítio eletrônico do Conselho Federal de Odontologia. Para o levantamento das ações judiciais, o nome de cada profissional foi pesquisado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro. Realizada a leitura de cada ação judicial, informações como o número total de processos que envolviam cirurgiões-dentistas e o quantitativo de processos por especialidade foram levantadas. Os dados foram organizados em planilhas digitais e submetidos a análise estatística descritiva. Verificou-se um total de 33.497 profissionais cadastrados, dos quais 415 estavam envolvidos em 393 processos. Procedimentos de implantodontia (n=216), endodontia (n=103) e ortodontia (n=31) foram os mais questionados nas ações judiciais. Concluiu-se que houve aumento no número de processos contra cirurgiões-dentistas no Estado do Rio de Janeiro, sendo a implantodontia a especialidade mais acionada.

**Palavras-chave:** Decisões Judiciais; Jurisprudência; Odontologia Legal; Prática Profissional; Responsabilidade Civil.

### ABSTRACT

The aim of this article was to carry out a survey of civil responsibility lawsuits involving questioning of dental procedures filed against dentists in the state of Rio de Janeiro, Brazil, between 2015 and 2019. The names of dentists registered in the state of Rio de Janeiro were consulted based on the public listing of professionals available on the website of the Federal Council of Dentistry. For the survey of lawsuits, the name of each professional was searched on the website of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro. After reading each lawsuit, information such as the total number of cases involving dentists and the number of cases by specialty were collected. The data were organized in digital spreadsheets and submitted to descriptive statistical analysis. There was a total of 33,497 registered professionals, and 393 processes were found with 415 professionals involved. Implantology (n=216), Endodontics (n=103) and Orthodontics (n=31) procedures were the most questioned in the lawsuits. It can be concluded that there was an increase in the number of lawsuits against dentists in the state of Rio de Janeiro, with Implantology being the specialty sued most often.

**Keywords:** Judicial Decisions; Jurisprudence; Forensic Dentistry; Professional Practice; Civil Responsibility.

#### Correspondência:

Ricardo Henrique Alves da Silva  
ricardohenrique@usp.br

**Recebido:** 08/09/2021

**Aprovado:** 03/08/2022

#### Conflito de interesses:

Os autores declaram não haver conflito de interesses.

#### Contribuição dos autores:

Todos autores contribuíram igualmente para o desenvolvimento do artigo.

#### Copyright:

Esta licença permite compartilhar — copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato; adaptar — remixar, transformar, e criar a partir do material para qualquer fim, mesmo que comercial.



## Introdução

Na área da saúde, a responsabilidade civil é estabelecida pelo dever que os profissionais têm de restituir qualquer dano causado ao paciente e tem como princípio buscar e restaurar o equilíbrio patrimonial e moral violado, possibilitando determinar em que condições uma pessoa pode ser considerada responsável pelo dano gerado a outra e em que medida está obrigada a repará-lo (LINO JUNIOR, 2011).

Conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a saúde é um direito da população (BRASIL, 1988). Com o advento do Código de Defesa do Consumidor (CDC), por meio da Lei n. 8.078/1990 (BRASIL, 1990), as pessoas tornaram-se mais cientes sobre seus direitos nas relações de consumo. Na odontologia, a relação profissional-paciente envolve questões éticas, jurídicas e administrativas, ultrapassando os aspectos técnicos dos procedimentos clínicos (MELANI, 2010). Logo, a partir do momento em que o cirurgião-dentista passa a fornecer um serviço, além de cumprir a conduta ética esperada, deve respeitar os preceitos legais do CDC (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, o cirurgião-dentista passou a ser considerado um prestador de serviço e o paciente, um consumidor de serviços odontológicos (KIFFER; ABREU, 2011). Dessa forma, os pacientes tornaram-se mais questionadores e exigentes no que concerne à prestação de serviços (MELANI, 2010), principalmente frente ao planejamento, ao investimento e à relação custo-benefício do tratamento na comparação entre os resultados esperados e os realmente alcançados (FERREIRA *et al.*, 2018; GARBIN *et al.*, 2009). Com isso, a relação de confiança anteriormente estabelecida entre profissional e paciente é substituída pela relação de consumo, o que pode gerar insatisfação nos pacientes a partir do momento em que suas necessidades ou expectativas não forem alcançadas e repercutir no dever do cirurgião-dentista de reparar danos provenientes de seu exercício profissional.

No que diz respeito à reparação de danos, o artigo 927 do Código Civil Brasileiro institui que “aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”, e o artigo 186 ressalta, sobre o ato ilícito, que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002). Portanto, torna-se necessária a presença de conduta e dano, bem como o nexo de causalidade entre eles, para que haja um compromisso de reparação do dano causado pelo profissional, podendo esse dano ser material, moral ou estético (MEDEIROS; COLTRI, 2014).

Destaca-se que a relação entre cirurgião-dentista e paciente está entre as chamadas relações jurídicas, que são aquelas conduzidas por regras regidas pelo direito (MELANI, 2010). Por outro lado, de acordo com as excludentes de responsabilidade civil previstas no CDC (art. 14, §3º), o fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistir, ou quando a culpa for exclusiva do consumidor ou de terceiros (BRASIL, 1990). Nesses casos, o cirurgião-dentista não será responsável por restituição do dano, embora seja importante estar sempre atento à documentação referente ao tratamento, registrando todas as informações pertinentes sobre o tratamento de seus pacientes e confeccionando um prontuário adequado, que pode servir como prova perante a justiça (MELANI, 2010).

Não obstante do resultado da lide, processos judiciais envolvendo cirurgiões-dentistas têm sido cada vez mais frequentes, fato esse relacionado à quantidade e à qualidade das informações que a população recebe pelos meios de comunicação, além do acesso mais fácil à justiça (MEDEIROS; COLTRI, 2014; LIMA, *et al.*, 2012). Observa-se, então, que os cirurgiões-dentistas, sendo responsáveis pelas ações exercidas durante um tratamento odontológico, estarão sujeitos a questionamentos na esfera judicial de ordem civil, ética, penal e administrativa (TERADA; GALO; SILVA, 2014). Logo, o objetivo deste artigo foi realizar um levantamento das ações judiciais de responsabilidade civil que envolveram questionamentos de procedimentos odontológicos e que foram ajuizadas contra cirurgiões-dentistas no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, entre os anos de 2015 e 2019.

## Metodologia

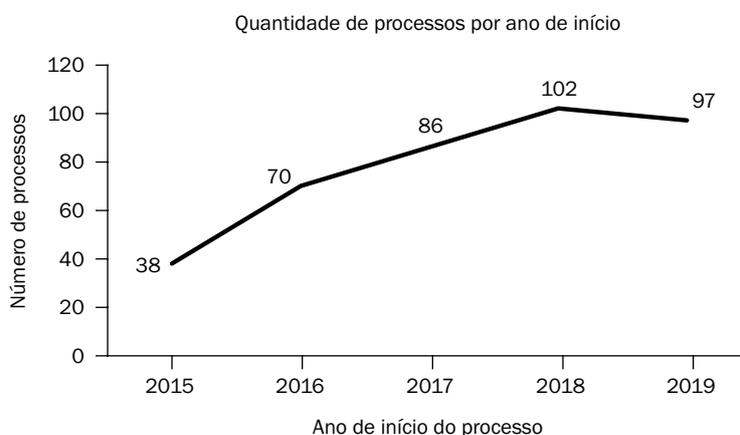
Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CAAE: 31444620.6.0000.5419) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FORP-USP). Em seguida, realizou-se uma análise documental, com base em listagem pública dos nomes dos cirurgiões-dentistas inscritos no Estado do Rio de Janeiro disponibilizada pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) em seu próprio site (<https://website.cfo.org.br>). Foram selecionados apenas cirurgiões-dentistas cuja inscrição encontrava-se ativa.

Foi realizada uma busca por processos eletrônicos de responsabilidade civil em primeira instância em todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2015 e 2019 utilizando-se a base de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) (<http://www4.tjrj.jus.br>). Foram excluídos os processos encontrados que não tratavam de responsabilidade civil ou que envolviam assuntos de responsabilidade civil diferentes dos propósitos desta pesquisa. Foram analisados apenas os processos de primeira instância. Os processos físicos não digitalizados não entraram na amostra.

Diante dos processos encontrados, foi feita uma verificação integral dos autos, sendo coletados e analisados os seguintes dados: (i) número de processos por ano de início; (ii) quantidade de processos por especialidade; (iii) especialidade do cirurgião-dentista envolvido; (iv) valores de indenizações solicitadas; (v) número de processos com nomeação de perito; (vi) especialidade dos peritos nomeados; (vii) indicação de assistente técnico; (viii) presença de laudo no processo; (ix) decisões processuais; (x) valores de indenização nas sentenças; (xi) quantidade de homologações de acordo. Os dados levantados foram organizados em planilhas do software Excel® (Microsoft Corp., Redmond, WA, EUA) e submetidos a análise estatística descritiva.

## Resultados

No total, 33.497 nomes foram encontrados no sítio eletrônico do CFO relacionados ao cadastro de profissionais junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (CRO-RJ). Quando esses nomes foram cruzados com a base de dados do TJRJ, resultaram em 393 processos com 415 profissionais envolvidos, o que significa que houve profissionais envolvidos em mais de um processo. No Gráfico 1, pode-se notar que houve um aumento gradativo no número de processos entre os anos de 2015 e 2018, com leve queda em 2019.

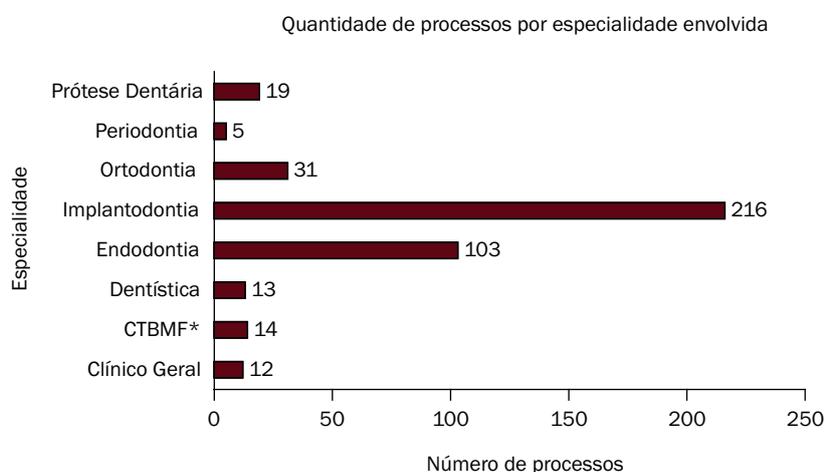


Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

**Gráfico 1.** Número de processos judiciais envolvendo responsabilidade civil de cirurgiões-dentistas entre os anos de 2015 e 2019 no Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Do total de processos encontrados, 281 (71,50%) encontravam-se em andamento no período de realização desta pesquisa e 112 (28,50%) já tinham sentenças definidas. No que se refere às decisões processuais, 30 (26,78%) processos foram julgados procedentes, houve 43 (38,39%) homologações de acordos e 16 (14,28%) extinções por motivos diversos, e 23 (20,53%) processos foram julgados improcedentes.

Em relação aos procedimentos odontológicos questionados nas ações judiciais, pode-se observar que a implantodontia foi a especialidade mais envolvida, presente em 216 processos (54,96%). Além disso, procedimentos de endodontia figuraram em 103 processos (26,21%); de ortodontia, em 31 processos (7,89%); e prótese dentária, em 19 (4,83%). Nesta pesquisa, a atuação como clínico geral, bem como as especialidades de dentística, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial e periodontia foram as que resultaram em menos processos judiciais. Além disso, pode-se observar que 15 processos continham mais de uma especialidade envolvida, motivo pelo qual a soma de todas as especialidades envolvidas é maior que a de processos (Gráfico 2).



Nota: \*CTBMF: cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

**Gráfico 2.** Número de processos judiciais envolvendo responsabilidade civil de cirurgiões-dentistas entre os anos de 2015 e 2019 no Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

No que diz respeito aos pedidos de indenização, observou-se que o valor total das solicitações variou de R\$ 1.000,00 a R\$ 281.100,00. Por outro lado, o valor total das sentenças procedentes foi menor, variando de R\$ 150,00 a R\$ 53.000,00. Os valores mínimos e máximos das indenizações, de acordo com o dano e a especialidade do procedimento, são mostrados na Tabela 1.

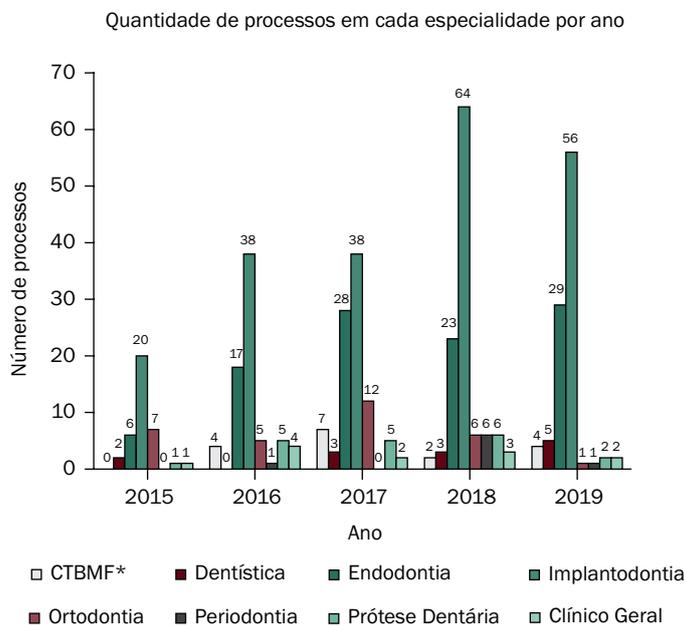
**Tabela 1.** Valores indenizatórios mínimos e máximos de danos morais, materiais e estéticos sentenciados nas especialidades dos procedimentos mais envolvidos nos processos judiciais sobre responsabilidade civil de cirurgiões-dentistas entre os anos de 2015 e 2019 no Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Especialidades	Danos morais		Danos materiais		Danos estéticos	
	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
Implantodontia	2.000,00	33.000,00	1.158,82	43.000,00	5.000,00	5.000,00
Endodontia	2.080,00	15.000,00	800,00	11.370,00	Sem dados	Sem dados
Ortodontia*	600,00	3.000,00	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados

Notas: \*ausência de sentenças específicas (apenas acordos e processos em andamento).

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

Ao se avaliar a variação do número de processos por especialidade odontológica a cada ano, pode-se observar que a quantidade de processos relacionados à implantodontia manteve-se maior em todo o período avaliado, com notável crescimento entre 2017 e 2018, porém com ligeira diminuição entre 2018 e 2019 (Gráfico 3).



Nota: \*CTBMF: cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

**Gráfico 3.** Número de processos judiciais envolvendo responsabilidade civil de cirurgiões-dentistas por especialidade odontológica a cada ano no Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Com relação à especialidade do profissional, foi verificado que os mais processados eram especialistas em implantodontia, visto que estavam envolvidos em 119 (27,61%) processos, seguidos pelos especialistas em ortodontia – 44 (10,21%) processos – e pelos especialistas em endodontia – 18 (4,18%) processos.

Por outro lado, os profissionais menos processados eram especialistas em periodontia – nove (2,09%) processos –; especialistas em prótese dentária – oito (1,86%) processos –; especialistas em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial (CTBMF) – sete (1,62%) processos –; especialistas em dentística – seis (1,39%) processos –; especialistas em radiologia – três (0,70%) processos; especialistas em homeopatia – três (0,70%) processos; especialistas em estomatologia – um (0,23%) processo; especialistas em odontologia do trabalho – um (0,23%) processo; e especialistas em odontogeriatría – um (0,23%) processo.

Além disso, foi encontrado que 211 (48,96%) processos envolviam clínicos gerais, isto é, cirurgiões-dentistas sem especialidade ativa no CRO-RJ. Por fim, uma vez que havia profissionais com mais de uma especialidade cadastrada no CRO, a soma das especialidades e da qualificação de clínico geral de todos os profissionais é maior do que a soma do número de processos e de profissionais envolvidos.

Quanto à produção de prova material, houve nomeação de perito em 203 (51,65%) processos. Entretanto, em razão de desistências durante a lide processual, da nomeação de peritos médicos ou mesmo da nomeação de um mesmo perito em mais de um processo, a quantidade de peritos cirurgiões-dentistas encontrada foi menor do que a quantidade de nomeações. Nessa conjuntura, em somente 63 processos havia a presença do laudo pericial em virtude das diferentes fases processuais em que se

encontravam, o que corresponde a 31,03% dos processos com nomeação de peritos e a 16,03% do total de processos analisados.

Com relação à especialidade do perito cirurgião-dentista, verificou-se que: 54 (26,60%) eram especialistas em endodontia, 24 (11,82%) eram especialistas em implantodontia, 19 (9,36%) eram especialistas em CTBMF, 18 (8,87%) eram especialistas em radiologia, dez (4,93%) eram especialistas em ortodontia e cinco (2,46%) eram especialistas em odontologia legal. Dessa forma, de todos os processos em que houve registro de nomeação de perito cirurgião-dentista, 152 (74,88%) tinham título de especialista registrado, porém, apenas cinco deles tinham registro na especialidade de odontologia legal. Contudo, boa parte dos peritos nomeados não possuía especialidade registrada junto ao CRO, isto é, 51 (25,12%) eram clínicos gerais.

Quando avaliada a indicação de assistente-técnico, foi verificado que, em 76 (19,34%) dos 393 processos analisados, houve indicação desse profissional e, em 317 (80,66%), não houve indicação ou o processo ainda não tinha chegado nessa fase.

Além disso, pode-se observar que, dentre os 112 processos finalizados com dados de sentença, 41 (36,61%) tiveram acordos homologados entre as partes, o que fez com que as fases de nomeação de peritos e elaboração de laudos não fossem necessárias. Ademais, somente dez (2,54%) processos mencionaram acionamento do seguro de responsabilidade civil.

## Discussão

O Rio de Janeiro é o terceiro estado brasileiro com mais cirurgiões-dentistas com cadastro ativo no CFO (CFO. Quantidade...). Somado a isso, tem se tornado mais fácil o acesso da população ao Poder Judiciário, que tem oferecido informações e facilidades para que um paciente descontente venha a ter ressarcimento de seu dano, seja ele moral, seja material, seja estético (MEDEIROS; COLTRI, 2014; FRANÇA; SILVEIRA, 2020).

No momento em que o cirurgião-dentista atende um novo paciente, um contrato de trabalho é firmado entre ambos, ainda que somente verbal (KATO *et al.*, 2008), e qualquer tipo de dano causado advindo desse atendimento configura ato ilícito. O artigo 186 do Código Civil Brasileiro descreve a configuração de ato ilícito: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002). O maior acesso da população a essas informações faz com que o número de processos contra cirurgiões-dentistas venha aumentando com o passar dos anos (MEDEIROS; COLTRI, 2014; GARBIN *et al.*, 2009; MATTEUSSI, 2020), fato este também observado na presente pesquisa (Gráfico 1).

O cenário demonstrado nesta pesquisa revela um crescimento de ações envolvendo, sobretudo, a especialidade de implantodontia. Esse resultado corrobora os resultados de pesquisas realizadas por Lima e colaboradores (2012) nos tribunais de justiça brasileiros e por Rosa e colaboradores (2012) no Estado de São Paulo.

Por outro lado, pesquisas realizadas por Zanin, Herrera e Melani (2016) junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e por Magalhães, Costa e Silva (2019) junto ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (mais especificamente nos processos provenientes da região metropolitana da Grande Vitória), indicaram a prótese dentária como sendo a especialidade com o maior número de processos judiciais.

No trabalho de Silva, Santos e Borges (2020), realizado na cidade do Rio de Janeiro com processos cíveis ajuizados entre os anos de 2010 e 2017, a implantodontia foi encontrada como a especialidade mais envolvida, assim como nesta pesquisa, porém a endodontia ficou em terceiro lugar, divergindo deste trabalho (no qual essa

especialidade ficou em segundo lugar entre as especialidades mais envolvidas nos processos). A ortodontia, que ficou em terceiro lugar neste trabalho, ficou em quinto no trabalho de Silva, Santos e Borges (2020). Dessa forma, pode-se perceber que, embora tenha havido uma alternância na ordem das especialidades mais processadas, as mesmas especialidades encontravam-se envolvidas nos processos, ao se comparar os processos judiciais instaurados na cidade do Rio de Janeiro com os instaurados no Estado do Rio de Janeiro.

Na análise dos processos cíveis que envolveram cirurgiões-dentistas como réus, observou-se que, na esfera dos processos de responsabilidade civil, os profissionais não percebem no dia a dia da prática clínica a importância da relação profissional-paciente. Em pesquisa realizada com advogados por Garbin e colaboradores (2009), os principais motivos citados para ações judiciais contra os cirurgiões-dentistas foram falta de comunicação e documentação pouco detalhada. Garbin e colaboradores (2009) afirmaram que menos de 30% dos pacientes iniciam ações judiciais apenas pelo insucesso do tratamento, mas sim pelo sentimento de terem sido enganados e por não terem suas expectativas correspondidas. Além disso, na pesquisa de Garbin e colaboradores (2009), os participantes afirmaram que mais de 40% dos pacientes não ajuizariam uma ação contra os cirurgiões-dentistas se houvesse bom relacionamento e comunicação adequada.

Quanto às sentenças, percebe-se uma grande variação nos valores. Isso ocorre porque uma sentença de danos materiais, para ser estabelecida judicialmente, requer informações objetivas que permitirão os cálculos do dano (VASCONCELOS, 2016). No entanto, uma sentença de danos morais é subjetiva, pois tais danos são caracterizados pela violação à dignidade da pessoa humana, fazendo com que a estipulação da quantia seja tormentosa no meio jurídico devido à falta de parâmetros objetivos (VASCONCELOS, 2016). Neste estudo, os danos materiais corresponderam aos valores mais altos entre as indenizações sentenciadas, diferentemente dos trabalhos de Rosa e colaboradores (2012) e Zanin, Herrera e Melani (2016), em que os valores mais altos foram relacionados aos danos morais.

Nesta pesquisa, os valores mais altos sentenciados foram de R\$ 33.000,00 para danos morais e de R\$ 43.000,00 para danos materiais, o que diverge de Zanin, Herrera e Melani (2016), em que o valor mais alto para danos morais foi de R\$ 70.000,00 e, para danos materiais, de R\$ 12.530,00. Os valores pleiteados nas ações de responsabilidade civil são frequentemente altos (ROSA *et al.*, 2012; TERADA *et al.*, 2014) e raramente a indenização solicitada é a concedida. Nesta pesquisa, o maior valor pleiteado ultrapassou R\$ 280.000,00, o que foi diferente do estudo de Magalhães, Costa e Silva (2019), que encontraram um máximo solicitado de R\$ 120.237,00.

Na pesquisa de Lino Junior e colaboradores (2017), 7,31% das partes requerentes solicitaram valores de indenização acima de R\$ 100.000,00 e, nos pedidos procedentes, os julgadores condenaram os réus a pagarem quantias de até R\$ 20.000,00 – enquanto neste estudo o maior valor sentenciado foi de R\$ 53.000,00. Essa discrepância ocorre porque o juiz deve reparar de forma justa o dano sofrido pela vítima, e não promover seu enriquecimento ilícito (BOUCHARDET, 2013).

Nesta pesquisa, em 16,03% dos processos houve emissão de laudo pericial, diferente da porcentagem de processos com laudos encontrado por Terada e colaboradores (2014), em que 33,3% dos processos analisados apresentaram laudo pericial. Nesta pesquisa, os processos em que não se encontrou o laudo, a resolução da causa pode ter ocorrido por meio de outras provas ou a parte autora optou por não realizar a prova pericial. Além disso, a não ocorrência do laudo pericial pode ser justificada pela extinção do processo e/ou homologação de acordo ou, ainda, o processo não havia chegado à fase de produção do laudo. No trabalho de Zanin, Strapasson e Melani

(2015), embora a perícia técnica não tenha tido caráter absoluto, a sentença judicial apresentou consonância com o laudo em 95,38% dos casos em que houve perícia.

Neste estudo, dos 63 processos com laudos, 30 (47,62%) haviam sido concluídos, sendo que em 14 (46,66%) havia citação do laudo na sentença e 12 (40%) possuíam relação com a sentença. Zanin, Strapasson e Melani (2015) também comentam sobre falhas e problemas na qualidade dos laudos, e explicam que tais problemas estão relacionados à carência de profissionais especialistas em odontologia legal. Essa carência foi observada no presente trabalho: em apenas cinco (2,46%) processos os peritos eram especialistas em odontologia legal, resultado semelhante ao da pesquisa de Silva, Santos e Borges (2020), que encontraram oito (13,33%) peritos com especialização em odontologia legal em 90 processos instaurados na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 2010 e 2017. Nesta pesquisa, foram encontrados 125 cirurgiões-dentistas com o registro na especialidade de odontologia legal no Estado do Rio de Janeiro, o que corresponde a apenas 0,37% dos profissionais cadastrados no CRO do estado (CFO. Profissionais...).

Quanto à área de atuação do cirurgião-dentista, sabe-se que legalmente esse profissional pode praticar todos os atos pertinentes à odontologia, utilizando-se dos conhecimentos adquiridos em curso de graduação e em curso de pós-graduação (BRASIL, 1966). Porém, estar habilitado não significa ter *expertise* suficiente para exercer todos os atos profissionais que a graduação lhe confere, devendo o cirurgião-dentista estar atento aos limites de suas habilidades, bem como estar ciente das consequências legais frente aos atos clínicos praticados durante o tratamento de seus pacientes (LINO JUNIOR, 2011).

Na presente pesquisa, em apenas 129 (32,82%) processos, os réus possuíam título de especialista registrado na área envolvida no litígio e, nesse sentido, não se pode afirmar que tais profissionais não possuíam habilidade técnica para a realização do tratamento em questão (LINO JUNIOR *et al.*, 2017). No entanto, é válido destacar que é fundamental respeitar as limitações individuais para a segurança no exercício profissional, já que isso tem levado ao aumento do número de processos relacionados a imperícia (FIGUEIRA JUNIOR; TRINDADE, 2010).

Em um processo judicial, é de grande importância a presença de um *expert* na área para avaliar o caso em questão, esclarecendo ao juiz assuntos que não fazem parte de sua área de conhecimento (SILVA; SANTOS; BORGES, 2020). Tal *expert* é o perito judicial, que, no processo, deve ser imparcial. Além dos conhecimentos técnicos, o perito precisa saber como funciona a esfera judicial para ter um melhor desempenho em sua função. E esse conhecimento depende de um estudo aprofundado na área jurídica, adquirido pelo cirurgião-dentista quando se especializa em odontologia legal.

Enquanto o perito judicial deve ser imparcial, o assistente técnico é parcial e pode ser contratado e indicado por uma das partes da lide judicial. Seu papel é significativo no fornecimento de informações técnicas, biológicas e legais em face de seu contratante (SILVA *et al.*, 2009). Na presente pesquisa, pode-se perceber que profissionais de diferentes especialidades foram responsáveis pela realização do exame pericial. No entanto, a realização de perícia judicial ou assistência técnica por profissionais não especialistas em odontologia legal pode levar a resultados desfavoráveis para a parte contratante, a qual deve estar ciente da importante contribuição que o especialista em odontologia legal pode trazer à ação judicial.

Mesmo a assistência técnica especializada sendo favorável e relevante à defesa das partes, foi encontrado um baixo número de indicações na presente pesquisa (n=76; 19,34%), sendo a parte ré a que mais indicou assistente técnico. O baixo número de indicações também foi observado no trabalho de Zanin, Strapasson e Melani

(2015), que encontraram assistentes técnicos em apenas dez (10,3%) processos, e no trabalho de Silva, Santos e Borges (2020), com indicação de assistente técnico em somente 29 (32,22%) processos. Esse fato pode ser explicado por uma falta de conhecimento por parte da população – tanto os demandantes quanto os próprios advogados – sobre a possibilidade e a importância de contratar um assistente técnico (MATTEUSSI, 2020).

Quanto à proteção profissional, é baixo o número de cirurgiões-dentistas que se resguardam por meio de seguro de responsabilidade civil (SRC). Na pesquisa de Lino Junior e colaboradores (2017), por exemplo, 3,57% dos processos tiveram acionamento do SRC. Nesta pesquisa, somente 2,54% dos processos mencionaram acionamento do SRC. De acordo com Silva e colaboradores (2016), isso se deve ao pouco conhecimento dos profissionais sobre o seguro, o que demonstra uma necessidade de se abordar mais o assunto no meio odontológico. Esse baixo número também se deve à forma de acionamento dos seguros, que, na maioria das vezes, é acionado somente se o réu for condenado e depois da indenização, quando o réu busca o ressarcimento na condição de segurado sem que isso seja anexado ao processo (SILVA *et al.*, 2016).

## Conclusão

Entre os anos de 2015 e 2019, houve 393 processos judiciais cíveis em primeira instância relacionados a procedimentos odontológicos que envolveram cirurgiões-dentistas enquanto parte requerida, o que demonstra aumento do número de processos judiciais envolvendo cirurgiões-dentistas no Estado do Rio de Janeiro, sobretudo no que diz respeito às especialidades de implantodontia e endodontia. Com essa crescente demanda de processos judiciais, o maior acesso da população às informações e o novo cenário envolvendo redes sociais, o cirurgião-dentista precisa ter mais cautela na relação profissional-paciente e cuidado com a qualidade do serviço prestado, bem como com a correta confecção e organização da documentação odontológica.

## Referências

- BOUCHARDET, Fernanda Capurucho Horta *et al.* Valoração do dano estético nos acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Revista Odontológica do Brasil Central*, v. 22, n. 63, p. 116-119, 2013. Disponível em: <https://robrac.org.br/seer/index.php/ROBRAC/article/view/820>. Acesso em: 02 set. 2021. <https://doi.org/10.36065/robrac.v22i63.820>.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 set. 2021.
- BRASIL. *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 03 set. 2021.
- BRASIL. *Lei n. 5.081, de 24 de agosto de 1966*. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15081.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15081.htm). Acesso em: 27 ago. 2021.
- BRASIL. *Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm). Acesso em: 03 set. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO. *Profissionais e entidades cadastradas*. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/profissionais>. Acesso em: 24 jan. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO. *Quantidade geral de profissionais e entidades ativas*. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-entidades-e-profissionais-ativos/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

- FERREIRA, Mirella Raile *et al.* Correlação entre reclamações de consumidores e ações judiciais por falhas na prestação de serviços odontológicos no estado de São Paulo, Brasil. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, v. 5, n. 1, p. 30-39, 2018. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/147>. Acesso em: 01 set. 2021. <https://doi.org/10.21117/rbol.v5i1.147>.
- FIGUEIRA JUNIOR, Enio; TRINDADE, Giselle de Oliveira. Responsabilidade do Cirurgião Dentista Frente ao Código de Defesa do Consumidor. *Cadernos UniFOA*, Volta Redonda, v. 5, n. 12, p. 63-70, abr. 2010. Disponível em: <https://moodleead.unifoa.edu.br/revistas/index.php/cadernos/article/view/1006>. Acesso em: 02 set. 2021. <https://doi.org/10.47385/cadunifoa.v5i12.1006>.
- FRANÇA, Bruno Araújo; SILVEIRA, Matheus. Artigo Quinto. Inciso XXXV – Princípio constitucional do acesso à justiça. *Politize*, 04 fev. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/principio-constitucional-do-acesso-a-justica/>. Acesso em: 24 jan. 2021.
- GARBIN, Cléa Adas Saliba *et al.* A responsabilidade profissional do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados. *Revista de Odontologia da UNESP*, v. 38, n. 2, p. 129-134, 2009. Disponível em: <https://revodontolunesp.com.br/article/5880188a7f8c9d0a098b4cc4>. Acesso em: 01 set. 2021.
- KATO, Melissa Thiemi *et al.* Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. *Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 66-75, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://publicacoes.unicid.edu.br/index.php/revistadaodontologia/article/view/610>. Acesso em: 02 set. 2021. [https://doi.org/10.26843/ro\\_unicid.v20i1.610](https://doi.org/10.26843/ro_unicid.v20i1.610).
- KIFFER, Ademir; ABREU, Tatiane. Emergências jurídicas em Odontologia. *Revista Brasileira de Odontologia*, Rio de Janeiro, v. 68, n. 1, p. 115-7, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://revista.aborj.org.br/index.php/rbo/article/view/262>. Acesso em: 01 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.18363/rbo.v68n1.p.115>.
- LIMA, Renally Bezerra Wanderley *et al.* Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade Civil Contra Cirurgiões-Dentistas nos Tribunais de Justiça Brasileiros. *Revista Brasileira de Ciências da Saúde*, João Pessoa, v. 16, n. 1, p. 49-58, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rbcs/article/view/12262>. Acesso em: 02 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.4034/rbcs.2012.16.01.08>.
- LINO JUNIOR, Hélión Leão *et al.* Levantamento de processos de responsabilidade civil envolvendo a odontologia na comarca de Londrina, Paraná, Brasil. *Revista Jurídica - UNICURITIBA*, Curitiba, v. 1, n. 46, p. 515-531, 2017. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2261>. Acesso em: 02 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i46.2261>.
- LINO JUNIOR, Hélión Leão. *Responsabilidade Civil do Cirurgião-Dentista*: doutrina jurídica. 2011. Monografia (Especialização) - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2011.
- MAGALHÃES, Luciana Vigorito; COSTA, Paula Barreto; SILVA, Ricardo Henrique Alves da. Análise dos processos indenizatórios envolvendo a odontologia na grande Vitória, Espírito Santo, Brasil. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, v. 6, n. 2, p. 13-20, 2019. Disponível em: <https://portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/232>. Acesso em: 02 set. 2021. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i2.232>.
- MATTEUSSI, Giovanna Teixeira *et al.* Análise de processos de responsabilidade civil envolvendo cirurgiões-dentistas de três municípios do estado de São Paulo em período de cinco anos. *Revista Brasileira de Odontologia Legal*, v. 7, n. 2, p. 43-53, 2020. Disponível em: <https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/296>. Acesso em: 02 set. 2021. <https://doi.org/10.21117/rbol-v7n22020-296>.
- MEDEIROS, Urubatan Vieira; COLTRI, André Ricardo. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. *Revista Brasileira de Odontologia*, Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 10-16, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://revista.aborj.org.br/index.php/rbo/article/view/535>. Acesso em: 02 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.18363/rbo.v71i1.535>.
- MELANI, Rodolfo Francisco Haltenhoff *et al.* Dispositivos jurídicos e argumentos mais utilizados em processos civis: análise de casuística em odontologia. *RPG. Revista de Pós-Graduação*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 46-53, jan./mar. 2010. Disponível em: [http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-56952010000500008&script=sci\\_arttext](http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0104-56952010000500008&script=sci_arttext). Acesso em: 01 set. 2021.
- ROSA, Flavia Mariana *et al.* Danos materiais e morais em processos envolvendo cirurgiões-dentistas no estado de São Paulo. *Revista da Faculdade de Odontologia-UPF, Passo Fundo*, v. 17, n. 1, p. 26-30, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rfo/article/view/2537>. Acesso em: 02 set. 2021. <https://doi.org/10.5335/rfo.v17i1.2537>.

SILVA, Leonardo Cesar Amaro da *et al.* Seguro de responsabilidade civil profissional: Adesão e utilização por cirurgiões-dentistas de uma capital brasileira. *Derecho y Cambio Social*, Lima, v. 44, p. 1-16, 2016. Disponível em: [https://www.derechocambiosocial.com/revista044/SEGURO\\_DE\\_RESPONSABILIDADE\\_CIVIL\\_PROFISIONAL.pdf](https://www.derechocambiosocial.com/revista044/SEGURO_DE_RESPONSABILIDADE_CIVIL_PROFISIONAL.pdf). Acesso em: 02 set. 2021.

SILVA, Ricardo Henrique Alves da *et al.* Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: a importância do assistente técnico. *Revista Dental Press de Ortodontia e Ortopedia Facial*, Maringá, v. 14, n. 6, p. 65-71, nov./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dpress/a/CPQCN9mLgf8n5r4WBJ3Tdfw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 set. 2021. <https://doi.org/10.1590/S1415-54192009000600009>.

SILVA, Ricardo Henrique Alves da; SANTOS, Juliane Bustamante Sá dos; BORGES, Bruna Saud. Levantamento e análise de processos de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no município do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2010-2017. *Brazilian Journal of Health Review*, Curitiba, v. 3, n. 5, p. 11645-11658, set./out. 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/16078>. Acesso em: 02 set. 2021. <https://doi.org/10.34119/bjhrv3n5-022>.

TERADA, Andrea Sayuri Silveira Dias *et al.* Responsabilidad civil del cirujano-dentista: análisis de las demandas presentadas en el municipio de Ribeirão Preto-São Paulo, Brasil. *International Journal of Odontostomatology*, Temuco, v. 8, n. 3, p. 365-9, dic. 2014. Disponível em: [https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?pid=S0718-381X2014000300008&script=sci\\_arttext](https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?pid=S0718-381X2014000300008&script=sci_arttext). Acesso em: 02 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-381X2014000300008>.

TERADA, Andrea Sayuri Silveira Dias; GALO, Rodrigo; SILVA, Ricardo Henrique Alves da. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista: conhecimento dos profissionais. *Arquivos em Odontologia*, Belo Horizonte, v. 50, n. 2, p. 92-7, abr./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/arquiosemodontologia/article/view/3655>. Acesso em: 02 set. 2021. <http://dx.doi.org/10.7308/aodontol/2014.50.2.06>.

VASCONCELOS, Derberth Paula de. Dano moral: conceito e evolução histórica. *Conteúdo Jurídico*. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46669/dano-moral-conceito-e-evolucao-historica>. Acesso em: 24 jan. 2021.

ZANIN, Alice Aquino; HERRERA, Lara Maria; MELANI, Rodolfo Francisco Haltenhoff. Civil liability: characterization of the demand for lawsuits against dentists. *Brazilian Oral Research*, v. 30, n. 1, p. e91, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bor/a/8njjNnScdJP6hmQmyZ8Qq5g/abstract/?lang=en>. Acesso em: 02 set. 2021. <https://doi.org/10.1590/1807-3107BOR-2016.vol30.0091>.

ZANIN, Alice Aquino; STRAPASSON, Raíssa Ananda Paim; MELANI, Rodolfo Francisco Haltenhoff. Levantamento jurisprudencial: provas em processo de responsabilidade civil odontológica. *Revista da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas*, São Paulo, v. 69, n. 2, p. 120-127, abr./jun. 2015. Disponível em: [http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0004-52762015000400003&script=sci\\_arttext](http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0004-52762015000400003&script=sci_arttext).